Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2040/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9543/2014
PROTOCOLO	: 1508825
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GLORIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: FAUSTO JOSÉ DE SOUZA
INTERESSADO	: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR	: R$ 116.099,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – MULTA.

São regulares os atos administrativos de formalização de contrato administrativo e do Termo de Distrato que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais, como também, a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

A remessa intempestiva de documentos para apreciação da formalização do contrato enseja a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares os atos administrativos relativos à contratação instrumentalizada no contrato administrativo nº 28/2014, celebrado entre o Município de Glória de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e Dimaster - Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, o Termo de Distrato e a execução financeira da contratação, com aplicação de multa ao Sr. Fausto José de Souza, no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de cópia do Contrato.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

A matéria dos autos cuida dos atos administrativos relativos à:

1 - contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 28, de 2014, celebrado entre o Município de Glória de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Dimaster - Comercio de Produtos Hospitalares Ltda., tendo por objeto a aquisição de medicamentos;

2 - celebração do Termo de Distrato do Contrato Administrativo n. 28, de 2014;

3 - execução financeira da contratação.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 25754/2015, peça n. 17), que considerou regulares os atos administrativos analisados, apontando a remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 28, de 2014.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-19344/2015 (peça n. 18), opinando pela *"regularidade e legalidade do contrato e da execução financeira, nos termos do artigo 120, II e III, da RN/TC/MS 76/2013."*

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Analisando os documentos dos autos, verifico que os atos administrativos examinados, encontram-se de acordo com as regras da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011, com exceção do envio intempestivo, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 28, de 2014, pois o responsável não cumpriu o prazo previsto para a remessa obrigatória de documentos, devendo, por isso, ser apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do representante do Ministério Público de Contas e voto nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** dos atos administrativos relativos à:

a) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 28, de 2014, celebrado entre o Município de Glória de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Dimaster - Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.;

b) celebração do Termo de Distrato do Contrato Administrativo n. 28, de 2014;

c) execução financeira da contratação;

II – aplicar multa ao Sr. Fausto José de Souza, CPF-613.729.351-34, Secretário Municipal de Saúde de Glória de Dourados, no valor equivalente ao de **30 (trinta) UFERMS**, pela remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 28, de 2014, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar n. 160, de 2012;

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Acórdão no DOTCE/MS para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme os arts. 50, I e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160 de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regulares os atos administrativos de formalização do contrato administrativo, do Termo de Distrato e da execução financeira da contratação, com aplicação de multa pela remessa intempestiva de documentos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. LAC
SETAC. VAB/arp